



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 034, de 11 de junho de 2014.

**Regulamenta a Lei nº. 1543/2010
e dá outras providencias.**

JOÃO BOSCO COELHO, Prefeito do Município de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, da Lei nº.1543, de 09 de março de 2010,

DECRETA.

Art. 1º - Para fazer jus às disposições da Lei nº 1543/2010 os interessados deverão cumprir as formalidades a seguir dispostas:

I - Requerer oficial e previamente o incentivo;

II - Apresentar argumentação proba que ateste vantagens de ordem pública/financeira/econômica e outras, se pertinentes, para o Município;

Art. 2º - Admitida a hipótese de inserção da empresa quanto ao pleito de incentivo, deverá esta, na sequencia, apresentar os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - Inscrição Estadual;

III - Certidão negativa de débitos junto aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 3º - Caso a outorga apresente justificativa que faculte a concessão por meio de doação, através da modalidade de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação do feito, em obediência ao art. 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- Uma vez definido o incentivo, o interessado deverá, tão logo escolhido o local, juntar ao processo de benefício:

I - Croquis, detalhando as instalações com a infraestrutura a ser levada a efeito na área;

II- projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- parecer favorável do Órgão Ambiental competente.

Art. 5º- O prazo de início e término da obra será conveniado entre as partes, balizando-se em parecer do Engenheiro do Município, após analisado o respectivo cronograma de execução da obra, que deverá ser apresentado pelo beneficiado em até 6 (seis) meses, após lavratura da escritura de doação registrada no Cartório de Imóveis, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.

Art. 6º- Nos primeiros 10 (dez) anos, contados da transmissão da Escritura de doação, o beneficiado não poderá transferir o imóvel para terceiros, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.

Art. 7º-As condições estipuladas nos artigos 5º e 6º. deverão, obrigatoriamente, constar quando da lavratura da escritura do imóvel objeto da doação.

Art. 8º-Formalizada a doação, o beneficiado ficará responsável pelos encargos que advierem do ato, isentando-se o Município de toda e qualquer despesa.

Art. 9º- O beneficiado não poderá no período constante no artigo 6º deste decreto, desvirtuar a atividade comercial/industrial estabelecida quando formalizada a doação.

Art. 10-Os serviços de implantação da infraestrutura e demais ações pertinentes a construção da obra será de total e inteira responsabilidade do beneficiado, podendo, excepcionalmente, caso haja interesse público, outros critérios de benefícios, desde que devidamente autorizado por Lei.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 11 de junho de 2014.

João Bosco Coelho
Prefeito do Município